



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 202/2017

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.353, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 17 A da Lei nº 3.353, de 16 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 A - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros, sendo um psicólogo, um assistente social, um pedagogo, um advogado e um membro da comunidade, os quais serão eleitos na forma definida no art. 20, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução."

Art. 2º Fica acrescido à Lei nº 3.353, de 16 de dezembro de 2017, o artigo 17 C com a seguinte redação:

Art. 17 C - Fica criado o Segundo Conselho Tutelar do Município de Itajaí, como órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA realizar eleição extraordinária no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, através de processo eleitoral observado o art. 20, podendo contemplar 04 (quatro) fases: inscrição, prova escrita, eleição e capacitação, conforme critérios a serem estabelecidos no Edital.

§ 1º. O mandato dos conselheiros eleitos nos termos do caput deste artigo iniciará em 2018 e encerrará em 09 de janeiro de 2020, quando tomarão posse os conselheiros escolhidos na eleição nacional de 06 de outubro de 2019 conforme prevê o artigo 139, §1º da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, ocasião em que serão escolhidos os conselheiros do Primeiro e Segundo Conselhos Tutelares do



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Município de Itajaí para o mandato de 2020/2024.

§ 2º.O Chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA editará ato próprio delimitando a área territorial de atuação de cada Conselho Tutelar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de setembro de 2017.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal em Exercício

SILVIA WANDERLINDE BENVENUTTI

Procuradora-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 055/2017

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 3.353, de 16 de dezembro de 1998, a qual “Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências”, criando o Segundo Conselho Tutelar Municipal, além de alterar o mandato dos conselheiros para 4 (quatro) anos, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 12.696 de 25 de julho de 2012.

A alteração pretendida leva em consideração os preceitos do artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ademais, faz-se necessário também a adequação à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, especialmente o artigo 131 e seguintes que tratam do Conselho Tutelar regulamentando as diretrizes a serem realizadas pelos Estados e Municípios. Dispõe o artigo 132 da já mencionada Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:

“Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha”

A Resolução nº 152, de 09 de agosto de 2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em seu artigo 5º, prevê que as leis municipais devem adequar-se às previsões da Lei nº 12.696/12 para dispor sobre o mandato de quatro anos aos membros do Conselho Tutelar.

Já a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em seu artigo 3º, § 1º, recomenda a proporção mínima de um Conselho Tutelar para cada cem mil habitantes.

Atualmente o Município de Itajaí conta com população estimada de 212.615 (duzentos e doze mil seiscentos e quinze) habitantes, conforme Resolução nº 4, de 28 de agosto de 2017, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Além disso, através da Indicação nº 990/2017, de autoria do ilustre Vereador Sérgio Murilo Pereira, aprovada em 13/03/2017 e encaminhada ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, foi solicitado deliberação a respeito da criação do segundo Conselho Tutelar na Cidade de Itajaí, observando os critérios necessários para a sua criação e as exigências de qualificação já constantes do caput do art. 17-A da Lei nº 3.353/1998, tendo em vista ainda a ocorrência do previsto no §2º do mesmo artigo, qual seja: aumento populacional, a incidência e prevalência de violações de direitos e a extensão territorial.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



No dia 01 de setembro de 2017, na ocasião da inauguração da nova sede do Conselho Tutelar, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito comprometeram-se a estudar a possibilidade de encaminhar projeto de Lei à Câmara de Vereadores, para criação do Segundo Conselho Tutelar do Município de Itajaí.

No mesmo sentido apresentada foi em 11/09/2017 a Moção 27/2017, pela douta Comissão de Proteção dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, composta pelos respeitáveis Vereadores Fernando Martins Pegorini, Célia Regina da Costa e Carlos Augusto da Rosa.

A sobredita Moção 27/2017 foi aprovada em única discussão, na 57ª Sessão Ordinária - 12/09/2017, com votos favoráveis dos ilustres Vereadores presentes quais sejam: Antônio Aldo da Silva, Carlos Augusto da Rosa, Celia Regina da Costa, Dulce Maria Amaral Pereira, Edson Alexandre Lapa da Silva, Fabrício Marinho, Fernando Martins Pegorini, José Acácio da Rocha, Luis Fernando da Silva, Nícolas Reis Moraes dos Santos, Otto Luiz Quintino Junior, Renata Narcizo Machado, Robison José Coelho, Rubens Angioletti, Sergio Murilo Pereira, Thiago da Silva Morastoni, Vanderley Dalmolin, solicitando que o Governo Municipal encaminhasse Projeto de Lei para criação do segundo Conselho Tutelar em Itajaí.

E em derradeiro complemento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA protocolou o Ofício nº. 075/2017/COMDICA igualmente formalizando sua intenção para que o Executivo Municipal adote as providências legais cabíveis para a implantação do Segundo Conselho Tutelar em nosso Município, encaminhando, ainda, as atas das reuniões do Conselho e Plano Decenal.

Importante frisar que a alteração ora proposta tem como objetivo possibilitar a adequação da legislação municipal à Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que recomenda a proporção mínima de um Conselho Tutelar para cada cem mil habitantes, bem como à Legislação Federal do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Destaca-se, ainda, que uma vez aprovadas as alterações aqui solicitadas, será possível atender de forma mais célere e eficaz a população itajaiense, dando maior suporte à fiscalização do cumprimento dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e consequentemente ajudando a solucionar os problemas referentes à infância e à adolescência.

Assim sendo, solicitamos a esta conceituada Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de que possamos adequar em nosso Município os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer outras informações e/ou esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

SILVIA WANDERLINDE BENVENUTTI
Procuradora-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

